



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: TC- 04406/19

PBPREV - Aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição com proventos integrais. Acumulação ilegal de cargos públicos. Não concessão do Registro. Assinação de prazo. Recomendação.

Cumprimento parcial das determinações. Assinação de novo prazo.

ACÓRDÃO AC1 – TC 02366/22

RELATÓRIO

1. Cuidam os presentes autos do **exame da legalidade do ato concessório da aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição com proventos integrais** da Ex-servidora, a **Sr.^a REJANE DE FÁTIMA MEDEIROS**, ex-ocupante do **cargo de Assessor para Assuntos Administrativos Geral**, matrícula nº 102.494-9, lotada na **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano**, com fulcro no art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.
2. Esta **1ª Câmara**, na sessão de **30/07/20**, por meio do **Acórdão AC1 TC 01135/20**, decidiu:
 - 2.01. Declarar irregular a concessão da aposentadoria** da Sr.^a Rejane de Fátima Medeiros, Matrícula nº 102.494-9, no cargo de Assessor para Assuntos de Adm. Geral e **negar o seu registro**;
 - 2.02. Assinar o prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação da presente decisão, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII, para que o atual gestor da PBPREV, Sr. José Antônio Coelho Cavalcanti, suspensa o pagamento desta aposentadoria à Sr.^a Rejane de Fátima Medeiros, Matrícula nº 102.494-9 até que a beneficiária realize a opção por uma das aposentadorias;
 - 2.03. Assinar o prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação da presente decisão, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII, para que a Sr.^a Rejane de Fátima Medeiros, Matrícula nº 102.494-9, realize a opção por uma das aposentadorias;
 - 2.04. Recomendar ao gestor da PBPREV**, que quando da concessão de benefícios previdenciários, observe todas as determinações constitucionais e legais.
3. O gestor da PBPREV veio aos autos e ofertou **documentação**, analisada pela **Auditoria**, tendo esta concluído (fls. 142/144):
 - 3.01.** O atual gestor fez prova de que notificou a interessada e suspendeu o pagamento.
 - 3.02.** A interessada não veio diretamente aos autos nem há prova de que atendeu a notificação da PBPREV.
 - 3.03.** Sugeriu a **ratificação da negativa** do registro do **Ato Aposentatório** de fls. 47, **fixando prazo** para que a PBPREV emita Portaria anulando a aposentadoria concedida em razão de acumulação indevida.
4. O Representante do **Parquet**, em manifestação de fls. 149/151, acompanhou o entendimento do **Órgão Técnico** no sentido da **negativa do registro do ato analisado**, pelo cumprimento da decisão pelo gestor, como também pela **fixação de prazo** para que o gestor previdenciário publique nova portaria anulando o benefício em apreço e faça prova nos autos do cumprimento desta nova decisão.
5. O processo foi agendado para a presente sessão, **ordenadas as intimações de estilo**. É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO VOTO DO RELATOR

Esta 1ª Câmara já negou registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado e o gestor comprovou a notificação da beneficiária e a suspensão do pagamento respectivo. Restou, a título de providência por parte do gestor, a **emissão de portaria anulando a portaria que concedeu o benefício**, concluindo, assim, o procedimento formal com vistas ao integral atendimento ao **Acórdão AC1 TC 01135/20**.

Isto posto, em consonância com o parecer ministerial, **voto** no sentido que esta **1ª Câmara**:

1. **Declare parcialmente cumpridas as determinações contidas no Acórdão AC1 TC 01135/20;**
2. **Assine prazo de 30 (trinta) dias ao gestor da PBPREV, sr. José Antonio Coêlho Cavalcanti para emissão de nova portaria, anulando a Portaria A-Nº 370 (fls. 47), dando conhecimento da providência a esta Corte, sob pena de multa.**

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04406/19, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

1. ***DECLARAR PARCIALMENTE CUMPRIDAS as determinações contidas no Acórdão AC1 TC 01135/20;***
2. ***ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao gestor da PBPREV, sr. José Antonio Coêlho Cavalcanti para emissão de nova portaria, anulando a Portaria A-Nº 370 (fls. 47), dando conhecimento da providência a esta Corte, sob pena de multa.***

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota.
João Pessoa, 10 de novembro de 2022.*

Assinado 11 de Novembro de 2022 às 08:57



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 11 de Novembro de 2022 às 14:23



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO